



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 1.228 DE 11 DE JUNHO DE 2026 /
REPUBLICAÇÃO

O Poder Executivo Municipal informa que a presente serve para **RETIFICAR** a publicação da **LEI MUNICIPAL Nº 1.228 DE 11 DE JUNHO DE 2026**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/06/2026 (Edição 3549), em virtude de ter ocorrido um erro material quanto ao envio, pelo Poder Legislativo, da redação final do projeto aprovado, conforme comunicado através do Memorando nº 2.255/2026 (1Doc).

Ante o exposto, com a presente retificação da **LEI MUNICIPAL Nº 1.228 DE 11 DE JUNHO DE 2026**, esta passa a ter a seguinte redação:

“LEI Nº 1.228/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios eventuais, às famílias atingidas por incêndios, desastres naturais ou eventos climáticos adversos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2026 - Substitutivo, de autoria do Vereador Anderson Luiz Dierings, e, eu Gelson Coelho do Rosário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de sua competência administrativa e observados os critérios de conveniência e oportunidade, a conceder benefícios eventuais, às famílias residentes no Município que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária decorrente de:

I – incêndios;



II – desastres naturais;

III – eventos climáticos adversos;

IV – outras situações de emergência ou calamidade pública formalmente reconhecidas.

Art. 2º. Os benefícios eventuais de que trata esta Lei poderão, conforme avaliação técnica e regulamentação específica do Poder Executivo, serem concedidos os seguintes benefícios:

I – auxílio financeiro eventual;

II – fornecimento de materiais, insumos ou meios necessários à recuperação ou reconstrução de moradia;

III – outras medidas assistenciais compatíveis com a legislação vigente.

Art. 3º. A eventual concessão dos benefícios autorizados por esta Lei ficará condicionada, a regulamentação mediante decreto ou outro ato normativo adequado, para dispor sobre critérios, procedimentos, limites, formas de concessão, fiscalização, acompanhamento e eventual restituição dos benefícios eventuais autorizados.

Parágrafo único: Para viabilizar a execução das medidas previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá instituir fundo específico, de natureza contábil, destinado ao custeio de ações emergenciais e benefícios eventuais em situações de calamidade ou vulnerabilidade temporária, observada a legislação orçamentária e financeira vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. A autorização prevista nesta Lei não gera obrigação ao Poder Executivo Municipal, tampouco confere direito subjetivo à percepção de benefícios, ficando sua eventual implementação condicionada à disponibilidade financeira, ao interesse público e às normas orçamentárias e fiscais vigentes.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias desde que previamente existentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Gabinete do Executivo Municipal de São
Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos oito
dias do mês de junho do ano de dois mil e
vinte e seis, 63º ano de emancipação.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito

Publicado no A.M.P.
Expedição nº 3551
Data 15 / 06 / 26
Página 32